

LEI MUNICIPAL N.º 443, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS NA FORMA QUE MENCIONA.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Olímpia-MT, autorizado a promover a alienação das 20 (vinte) Casas Populares construídas nos Lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14,15 e 16 da Quadra 20, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06,07 e 08 da Quadra 29 e Lotes 01, 02,03 e 04 da Quadra 30, localizados no Bairro Jardim das Oliveiras, cidade de Nova Olímpia-MT, construções estas, realizadas com recursos a fundo perdidas e contrapartida do Município, de conformidade com Contrato de Repasse n.º 0095313-57/99/SEDU/CAIXA celebrado com a Caixa Econômica Federal/ Programa Habitar Brasil.

Art. 2º. O procedimento, a regulamentação, e o cadastramento dos beneficiários ficarão a critério da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 3º. O atendimento ao disposto no Artigo anterior far-se-á considerando os princípios norteadores do Programa Habitar Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do mês de Novembro de 2000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE